

## LEI Nº 1.383, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece procedimentos para o descarte e a coleta de medicamentos vencidos no município de Barreiras e dá outras providências

**O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os medicamentos vencidos deverão ser descartados por seus usuários em quaisquer drogarias e farmácias públicas e privadas, inclusive as de manipulação, no município de Barreiras.

**Artigo 2º** - As drogarias e farmácias ficam obrigadas a instalar caixas de coleta para o recebimento dos medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, devendo encaminhá-los aos distribuidores responsáveis por sua comercialização no município que, por sua vez, os encaminhará aos respectivos fabricantes e importadores, visando promover a sua destinação ambientalmente adequada.

§ 1º Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: “Coleta Seletiva de Medicamento”.

§ 2º O estabelecimento deverá ainda apresentar informativo claro aos consumidores sobre os riscos de medicamento de modo inapropriado como no lixo comum ou ainda com ralos domésticos.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos de que trata o “caput” do artigo 1º desta lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação para cumprimento do disposto na lei.

**Artigo 4º** - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator à seguinte penalidade:

**I** - advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para adequação ao disposto nesta lei;

~~**II** - suspensão do alvará de localização e funcionamento de atividade caso a irregularidade persista, após notificação de advertência, cumulada com aplicação de multa no valor de R\$ (,,,) - VETADO~~

**Artigo 5º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 15 de outubro de 2019.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal